



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 185, DE 02 DE Maio DE 2013.**

*Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 91.890, de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003155/2012-41,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

#### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos-CMA/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

*Rht*

- c) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA na Paraíba, sendo um titular e um suplente;
- d) Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sendo um titular e um suplente;
- e) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba – SPU/PB, sendo um titular e um suplente;
- f) Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SUDEMA/PB, sendo um titular e um suplente;
- g) Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR, sendo titular e Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba – SETDE, sendo suplente;
- h) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, sendo um titular e um suplente;
- i) Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- j) Universidade Federal da Paraíba – UFPB, sendo um titular e Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sendo suplente;
- k) Prefeitura Municipal de Lucena/PB, sendo um titular e um suplente;
- l) Prefeitura Municipal da Baía da Traição/PB, sendo um titular e um suplente;
- m) Prefeitura Municipal de Marcação/PB, sendo um titular e um suplente;
- n) Câmara Municipal de Rio Tinto/PB, sendo titular e Câmara Municipal de Marcação/PB, sendo suplente; e
- o) Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte da Paraíba, sendo um titular e um suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação de Moradores da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape – Praia de Campina, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação Paraibana de Carcinicultores e Piscicultores do Estado da Paraíba, sendo um titular e um suplente;
- c) Colônia de Pescadores Z-13 de Tramataia/PB, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-14 de Barra de Mamanguape/PB, sendo suplente;
- d) Fundação dos Mamíferos Aquáticos, sendo titular e ONG Guajiru, sendo suplente;
- e) Movimento de Arte e Apoio à Sobrevivência Cultural, sendo um titular e um suplente;

Rht

- f) Setor Turístico Local, sendo um titular e um suplente;
- g) Índios da Terra Indígena Potiguara/PB, sendo um titular e um suplente;
- h) Sindicato dos Produtores de Alcool e Açúcar do Estado da Paraíba, sendo um titular e um suplente;
- i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, sendo titular e Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA, sendo suplente; e
- j) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba – SEBRAE, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais Foz do Rio Mamanguape, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

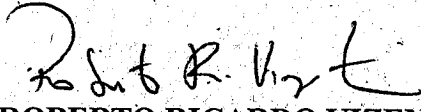
§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 84	
Seção 1	Pág. 67/68
de 03/05	2013





8479.89.99	Bloqueios eletrônicos	PPB
8479.89.99	Concentrador de dados e sistema de comunicação capazes de levar as informações de tarifação realizadas pelos bloqueios aos centros de processamento dos valores tarifados	PPB
<b>2.e - Sistema de Controle (equipamentos de software e hardware para controle central e local)</b>		
NCM	Componente	
8530.10.10	Estações de trabalho, software de gerenciamento de tráfego, unidades terminais, mux/demux e modems para transmissão de dados	PPB
<b>3 - Sistemas Auxiliares de Plataformas e Estações</b>		
NCM	Componente	
7308.90.10	Estruturas metálicas de aço (constituídas de chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, para uso na construção)	Utilização de produtos de aço (chapas, barras, fios-máquina, perfis, tubos e elementos de fixação), cujas etapas de lingotamento e laminação tenham ocorrido em território nacional bem como, quando for o caso, o revestimento, a usinagem, a dobragem, a soldagem, cortes, perfurações e demais etapas de elaboração.
7308.90.90	Telhais de aço de seção ondulada	Utilização de produtos de aço (chapas e bobinas), cujas etapas de lingotamento, laminação, revestimento e perfuração tenham ocorrido em território nacional bem como, quando for o caso, a dobragem, a soldagem, cortes e perfurações.
8413	Bomba submersível ou vertical	FINAME
8414.59.90	Sistema de acionamento (ventilador)	FINAME
8414.90	Sistema de controle e instrumentação de ventilação forçada	FINAME
	Sistema de coleta (filtros, ciclone, precipitador, lavador)	FINAME
	Venezianas de tomada de ar e sobrepressão	FINAME
	Bombas de ar ou de vácuo	FINAME
8415.82	Grêis de insuflamento e exaustão	FINAME
	Resfriadores de líquido	FINAME
	Climatizadores	FINAME
8419.89.99	Torre de resfriamento	FINAME
8421.39.90	Filtros do sistema de ar condicionado	FINAME
8428.10.00	Escadas rolantes	FINAME
8428.40.00	Elevadores	FINAME
	Monta-cargas	FINAME
8525.80	Câmeras de segurança	FINAME
8531	Detecção iônica de fumaça	FINAME
	Detecção óptica de fumaça	FINAME
	Painel central de detecção e alarme com conjunto de baterias e carregador automático (prevenção e combate a incêndio)	FINAME
	Sinalizadores audiovisuais (prevenção e combate a incêndio)	FINAME
8537.10.30	Controle de motores de velocidade variável	FINAME
8539	Luminárias com lâmpadas	FINAME
	Refletores e luminárias com lâmpadas de alto rendimento	FINAME
9406.00.92	Construções pré-fabricadas em aço e paredes exteriores constituídas essencialmente de aço	Utilização de produtos de aço (chapas, barras, fios-máquina, perfis, tubos e elementos de fixação), cujas etapas de lingotamento e laminação tenham ocorrido em território nacional bem como, quando for o caso, o revestimento, a usinagem, a dobragem, a soldagem, cortes, perfurações e demais etapas de elaboração.

autos ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para que tome as medidas administrativas necessárias e acrescente aos autos as autorizações judiciais das interceptações telefônicas, com as respectivas oitivas de acusados.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**RESOLUÇÃO Nº 512, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2013, e com base no disposto no art. 12, inciso II da Lei nº 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Definir os valores anuais dos contratos a serem firmados entre a ANA e as entidades estaduais responsáveis pela coordenação das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO, durante o ciclo de execução.

Parágrafo único. Os valores anuais dos contratos firmados no âmbito do PROGESTÃO de que trata o § 2º do art. 6º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, a partir do exercício de 2013, ficam definidos da seguinte forma:

I - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o valor do primeiro desembolso, condicionado à aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos do Estado ou do Distrito Federal, ou em sua ausência, pelo órgão estadual que exercer função correlata; e

II - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o valor máximo dos desembolsos anuais nos quatro exercícios subsequentes, limitados proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior.

Art. 2º Os desembolsos dos recursos orçamentários do PROGESTÃO observarão as condições gerais estabelecidas pela Resolução ANA nº 379, de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO TROCOLI FRANCA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 185, DE 2 DE MAIO DE 2013**

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 91.890, de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003155/2012-41, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos do ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na Paraíba, sendo um titular e um suplente;

**CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidente da República a edição de Decreto que autorize a exclusão da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP do Programa Nacional de Desestatização - PND

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

e considerando os termos do PARECER nº 317/STN/CO-PAR, do PARECER nº 423/2013/PGFN/CAS e da NOTA nº 0121-1.4.3/2013/CONJUR/MDC, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a edição de Decreto que autorize a exclusão da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE MAIO DE 2013**

Autoriza o IRB Brasil Resseguros S.A. a distribuir dividendos do exercício de 2012 e de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, com fulcro no art. 47, parágrafo único, do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Autorizar o IRB Brasil Resseguros S.A. a distribuir os dividendos mínimos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que correspondem ao valor de 25% do lucro líquido ajustado do exercício de 2012, já incluídos os juros sobre capital próprio pagos em dezembro de 2012.

Art. 2º No acordo de acionistas de que trata o artigo 4º da Resolução CND nº 3, de 16 de janeiro de 2013, inserir dispositivos com o propósito de:

I - Definir a quantidade de ações vinculadas após o aumento de capital previsto no inciso V do art. 4º da Resolução CND nº 3, de 7 de abril de 2011, nos seguintes percentuais representativos do capital votante do IRB Brasil Resseguros S.A.: 15% (quinze por cento), quanto às ações detidas pela União; 20% (vinte por cento), quanto às ações detidas pela BB Seguros; 20% (vinte por cento), quanto às ações detidas pela Bradesco Seguros; 15% (quinze por cento), quanto às ações detidas pela Itaú Seguros; e 3% (três por cento), quanto às ações detidas pelo FIP.

II - Estabelecer que a deliberação acerca da eleição e destituição dos membros da Diretoria do IRB Brasil Resseguros S.A. e da fixação de suas atribuições será tomada da seguinte forma: (a) quando o Conselho de Administração for composto por 5 (cinco) membros, pelo voto afirmativo de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros; e (b) quando o Conselho de Administração for composto por 6 (seis) membros, pelo voto afirmativo de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**Ministério do Meio Ambiente**

**GABINETE DA MINISTRA**

**DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em 29 de abril de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, julgou o Processo Administrativo Disciplinar o n. 02001.005842/2012-15, pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n. 307/2013/CGCA/CONJUR-MMA/nran, de 16 de abril de 2013, decretando a nulidade do Relatório Final de fls. 1370 a 1400 e determinando a remissão dos





- d) Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
  - e) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB, sendo um titular e um suplente;
  - f) Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SUDEMA/PB, sendo um titular e um suplente;
  - g) Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR, sendo titular e Secretária de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba - SETDE, sendo suplente;
  - h) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, sendo um titular e um suplente;
  - i) Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;
  - j) Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sendo um titular e Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sendo suplente;
  - k) Prefeitura Municipal de Lucena/PB, sendo um titular e um suplente;
  - l) Prefeitura Municipal da Baía da Traição/PB, sendo um titular e um suplente;
  - m) Prefeitura Municipal de Marcação/PB, sendo um titular e um suplente;
  - n) Câmara Municipal de Rio Tinto/PB, sendo titular e Câmara Municipal de Marcação/PB, sendo suplente; e
  - o) Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte da Paraíba, sendo um titular e um suplente.
- II - DA SOCIEDADE CIVIL**
- a) Associação de Moradores da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape - Praia de Campina, sendo um titular e um suplente;
  - b) Associação Paraibana de Carcinicólores e Piscicultores do Estado da Paraíba, sendo um titular e um suplente;
  - c) Colônia de Pescadores Z-13 de Tramataia/PB, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-14 de Barra de Mamanguape/PB, sendo suplente;
  - d) Fundação dos Mamíferos Aquáticos, sendo titular e ONG Guajuni, sendo suplente;
  - e) Movimento de Arte e Apoio à Sobrevivência Cultural, sendo um titular e um suplente;
  - f) Setor Turístico Local, sendo um titular e um suplente;
  - g) Índios da Terra Indígena Potiguara/PB, sendo um titular e um suplente;
  - h) Sindicato dos Produtores de Alcool e Açúcar do Estado da Paraíba, sendo um titular e um suplente;
  - i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, sendo titular e Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA, sendo suplente; e
  - j) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE, sendo um titular e um suplente.
- Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Arca de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais Foz do Rio Mamanguape, a quem compete indicar seu suplente.
- Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.
- §1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.
- §2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.
- Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Jequiá da Praia/AL, do imóvel constituído por Terreno de Marinha, com área de 2.918,17m², localizado na Rua Antenor Nunes, s/n.º, Povoado Lagoa Azeda, município de Jequiá da Praia/AL, com as características e confrontações constantes do memorial descritivo e demais elementos que integram o Processo n.º 04936.000384/2013-93. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/aui/autenticidade.html, pelo código 00012013050300068

§ 1º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se às atividades da Escola Municipal de Ensino Básico Eutíquio Quintela Cavalcante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar Regularizada a Permissão de uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, CNPJ 27.165.554/0001-03, 720 m² da área de Uso comum do povo, Praia de Itapóá - Vila Velhas para realização do evento, religioso "JESUS VIDA VERAÓ 2013", no período de 09 a 12 de Janeiro de 2013, conforme consta no Processo nº. 04947.001804/2002-49.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO/ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000384/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Curitiba, de imóvel de propriedade da União, situado à Rua Walter Marquardt, no Município de Curitiba/PR, com área total de 3.679,38 m², matriculado sob o nº 44.068 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.000384/2013-93.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto denominado "Corredor Aeroporto/Rodoviária", que se caracteriza como o prolongamento da Avenida Comendador Franco até a Rua Dário Lopes dos Santos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito de cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia de Calobá, na direção da Rua Londrina, Município de Matinhos/PR, em favor da Universidade Federal do Paraná, no período de 26/04/2013 a 28/04/2013, para a realização do projeto "Jogos de Verão", com área total de 900 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.00241/2013-62.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 64292.004460/2012-01, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação de uma parcela de imóvel com 15.608,74m², que faz Mário Ortiz de Vasconcelos para a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ nº 00.489.828/0009-02, parcela esta de um todo maior com área de 165.538,5ha, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário do Sul, sob matrícula 16.758.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Comando do Exército, do Ministério da Defesa, para ampliação das dependências do 4º Regimento de Carros de Combate, localizado no município de Rosário do Sul-RS, atividades de manutenção e Giro Técnico do Carros de Combate LEOPARD 1 A5 e em Instrução Individual Básica e de Qualificação dos efetivos profissional e variável da Organização Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 30 de abril de 2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	462004.034061/2009-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transportes de Cargas Secas e Molhadas e Logística em Geral
CNPJ	11.310.506/0001-13
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alibea, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Igaratá, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Piracicaba e Santa Isabel-SP
Categoria Profissional	Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral do setor de transportes de cargas secas e molhadas e logística em geral
Processo	462004.004767/2011-83

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

